



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SECTOR DE PROTOCOLO
Fl: 03
Proc.: 005/2022
Domèn

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: “REVISA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revisada e consolidada a criação do Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim, estabelecida inicialmente através da Lei Nº 434 de 14 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 753 de 15 de Setembro de 2011, regulamentada as definições de limite e memorial descritivo da referida Unidade de Conservação localizada no Distrito de São Joaquim, no Município de Quatis.

Art. 2º - O referido parque foi criado com o objetivo de se estabelecer uma Unidade de Conservação Municipal (SNUC), de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para a execução de ações de proteção e incremento da biodiversidade, a recuperação do ecossistema florestal da Mata Atlântica e a educação ambiental.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim está implantado no remanescente da área de 193.600 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, desapropriada através do Decreto Municipal nº. 1.415/2002.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA) administrar a referida Unidade de Conservação, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 5º - A área de que trata o artigo anterior só poderá ser utilizada para os seguintes fins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 04

Proc.: 005/2022

Pontes

- I - recuperação, preservação e conservação dos remanescentes florestais da região;
- II - promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- III - proteger a biodiversidade;
- IV - proteger os recursos hídricos e as matas ciliares dos corpos hídricos próximos dentro dos limites do Município;
- V- proteger o patrimônio cultural;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem;
- VII - manter a vocação turística da região;
- VIII - disciplinar a visitação humana na área protegida;
- IX - estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 6º - Fica designado o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Quatis como conselho da unidade de conservação - Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim, conforme previsto no § 5º do Art. 15 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 c/c o § 6º do Art. 17 de seu regulamento - Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá contar com a participação da população residente próxima ou inserida nas delimitações do Parque Natural Municipal de Ribeirão de São Joaquim para a formação de uma comissão de auxílio nas fiscalizações e gestão da UC.

§ 2º O órgão municipal convocará o Conselho para reuniões com antecedência mínima de 7 dias, quando se fizer necessárias realizações fora das plenárias mensais ordinárias.

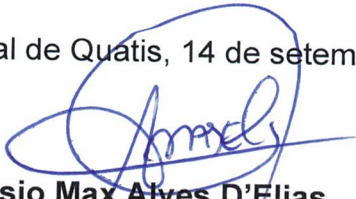
§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as atribuições previstas no Art. 20 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 7º - Fica consolidada a delimitação do Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim conforme Memorial Descritivo e Mapa do Perímetro, respectivamente, Anexos I e Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da corrente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de setembro de 2022.


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc. 005/2022
Dantas

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 17,97 hectares -

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Trecho Rodoviário e

Curva de Nível da base cartográfica RJ25 do IBGE do ano de 2018.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 584.269,340 m e N: 7.533.113,233 m com azimuth $206^{\circ} 35' 30,49''$ e distância de 20,69 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 584.260,079 m e N: 7.533.094,733 m com azimuth $237^{\circ} 06' 05,84''$ e distância de 30,17 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 584.234,751 m e N: 7.533.078,348 m com azimuth $227^{\circ} 51' 32,27''$ e distância de 41,91 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 584.203,679 m e N: 7.533.050,232 m com azimuth $227^{\circ} 17' 57,95''$ e distância de 29,88 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 584.181,717 m e N: 7.533.029,966 m com azimuth $234^{\circ} 07' 51,00''$ e distância de 29,63 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 584.157,709 m e N: 7.533.012,606 m com azimuth $184^{\circ} 31' 13,84''$ e distância de 22,28 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 584.155,953 m e N: 7.532.990,391 m com azimuth $238^{\circ} 01' 08,50''$ e distância de 27,34 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 584.132,759 m e N: 7.532.975,909 m com azimuth $236^{\circ} 56' 41,75''$ e distância de 21,76 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 584.114,519 m e N: 7.532.964,038 m com azimuth $296^{\circ} 27' 56,15''$ e distância de 42,12 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 584.076,809 m e N: 7.532.982,812 m com azimuth $274^{\circ} 36' 04,50''$ e distância de 35,85 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 584.041,069 m e N: 7.532.985,688 m com azimuth $265^{\circ} 22' 54,66''$ e distância de 37,41 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 584.003,784 m e N: 7.532.982,676 m com azimuth $255^{\circ} 26' 37,82''$ e distância de 26,26 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 583.978,366 m e N: 7.532.976,076 m com azimuth $209^{\circ} 00' 30,85''$ e distância de 21,48 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 583.967,949 m e N: 7.532.957,289 m com azimuth $209^{\circ} 28' 32,85''$ e distância de 26,74 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 583.954,790 m e N: 7.532.934,008 m

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 06

Proc.: 005/2022

Fontes

com azimute **223° 53' 20,42"** e distância de **17,86 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 583.942,406 m** e **N: 7.532.921,134 m** com azimute **258° 43' 15,51"** e distância de **7,63 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 583.934,919 m** e **N: 7.532.919,641 m**; **segue em paralelo a margem Estrada sem nome** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 583.825,478 m** e **N: 7.533.264,219 m** com azimute **50° 33' 21,32"** e distância de **48,18 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 583.862,685 m** e **N: 7.533.294,830 m** com azimute **17° 21' 20,80"** e distância de **27,87 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 583.871,000 m** e **N: 7.533.321,433 m** com azimute **336° 41' 32,48"** e distância de **21,43 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 583.862,522 m** e **N: 7.533.341,112 m** com azimute **347° 22' 10,09"** e distância de **39,31 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 583.853,927 m** e **N: 7.533.379,468 m** com azimute **323° 47' 29,21"** e distância de **97,78 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **E: 583.796,163 m** e **N: 7.533.458,367 m** com azimute **327° 39' 57,05"** e distância de **37,73 m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas **E: 583.775,983 m** e **N: 7.533.490,246 m** com azimute **0° 48' 57,97"** e distância de **27,82 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **E: 583.776,380 m** e **N: 7.533.518,067 m** com azimute **15° 11' 50,60"** e distância de **34,90 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **E: 583.785,528 m** e **N: 7.533.551,743 m** com azimute **15° 05' 56,38"** e distância de **32,63 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **E: 583.794,028 m** e **N: 7.533.583,248 m** com azimute **19° 19' 25,14"** e distância de **15,99 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **E: 583.799,318 m** e **N: 7.533.598,336 m**; **segue pelo divisor da bacia** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

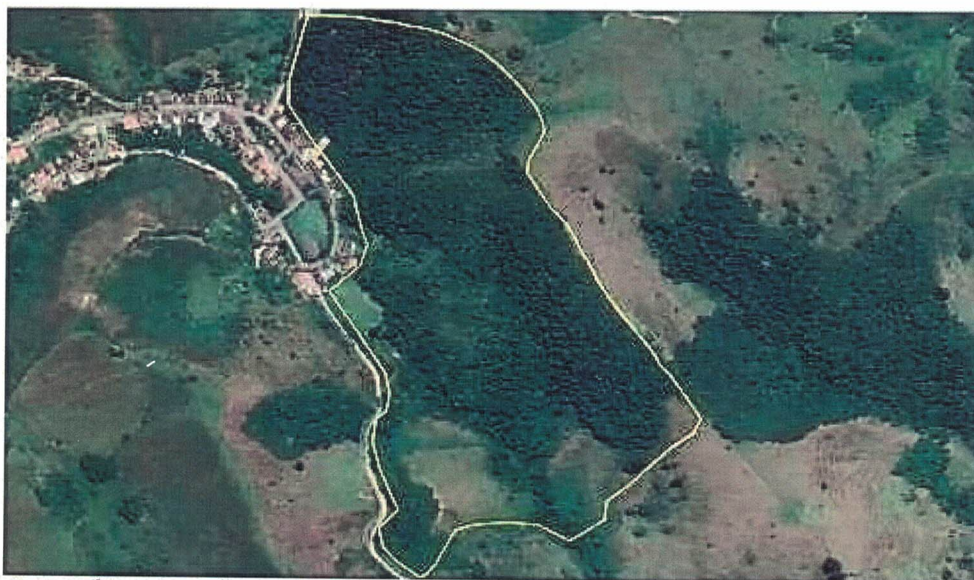


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Fl.: 04
Proc.: 005/2022
Bontes

ANEXO II

MAPA DO PERÍMETRO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM



**MAPA PERÍMETRO DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
DE SÃO JOAQUIM**

Legenda

UCS

PNHRSJ

MAPA PRODUZIDO COM QGIS - POR ANA CAROLINA S. VILHENA
BIOLOGA MAT.: 937-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE QUATIS
21/12/2020 BD PESSOAL

